

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/2007

Reg. Col. nº 4403/2004

Antonio Luís de Mello e Souza	Nelson Laks Eizirik – OAB/RJ nº 38.730
ASM Administradora de Recursos Ltda.	Nelson Laks Eizirik – OAB/RJ nº 38.730
ASM Asset Management DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik – OAB/RJ nº 38.730
BEM DTVM Ltda.	Roberto Quiroga Mosquera – OAB/SP nº 83.755
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Luis Hermano Caldeira Spalding – OAB/RJ nº 34.185
Eduardo Jorge Chame Saad	Maurício Teixeira dos Santos – OAB/RJ nº 113.998 Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto – OAB/RJ nº 71.245
Estratégia Investimentos S.A. CVC	Não Constituiu Advogado
Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ Nº 19.327
Fernando Salles Teixeira de Mello	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto – OAB/RJ nº 71.245
Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ Nº 19.327
José de Vasconcellos e Silva	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto – OAB/RJ nº 71.245
Nominal DTVM Ltda.	Raphael Schettino Duarte – OAB/RJ nº 105.320
Olímpio Uchoa Vianna	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto – OAB/RJ nº 71.245
Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos	Nelson Laks Eizirik – OAB/RJ nº 38.730

Diretora Relatora: Luciana Dias**DESPACHO**

1. Em 13 de dezembro de 2013, o laudo pericial de que tratou o despacho datado de 26 de agosto de 2013 (fls. 6.450-6.454) foi apresentado à Comissão de Valores Mobiliários pelo Sr. Euchério Lerner Rodrigues e acostado aos autos do processo em referência (fls. 6.503-6.810) ("Laudo Pericial").
2. Em despacho datado de 3 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24 da Deliberação CVM nº 538, de 5 de março de 2008, determinei a intimação dos defendentes para que, se quisessem, apresentassem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do referido despacho, manifestação própria ou dos assistentes técnicos por eles indicados acerca do Laudo Pericial.
3. O entanto, em observância ao art. 191 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, determino a retificação do prazo acima referido, o qual deverá ser estendido de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias e contado a partir da publicação do presente despacho.
4. Por fim, encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação dos defendentes e de seus

advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2014.

Luciana Dias

Diretora